

## RESOLUÇÃO PPGEE 02/2018

**Estabelece critérios para a utilização de artigos completos em periódicos para atribuição do título de Doutor em Engenharia Elétrica no PPGEE.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

Estabelecer os critérios para a utilização de artigos completos em periódicos para atribuição do título de Doutor em Engenharia Elétrica no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), conforme segue:

### EXIGÊNCIA DE PERIÓDICOS

**Art. 1º.** Os discentes do PPGEE em nível de Doutorado deverão comprovar a publicação ou aceitação final para publicação de, pelo menos, dois artigos científicos completos, referente à Tese, sendo pelo menos um deles em periódico, conforme especificado no Art. 90 do Regulamento do PPGEE.

**Art. 2º.** Para o fim de atribuição do título de Doutor em Engenharia Elétrica, somente poderão ser utilizados artigos completos que atendam todos os seguintes requisitos:

I – artigo deve ser desenvolvido no período de doutoramento do discente;

II – artigo deve se referir ao tema da Tese de Doutorado do discente;

III – orientador do discente deve ser coautor da publicação;

III – no caso de coautoria da publicação de mais de um discente de Doutorado do PPGEE, somente o primeiro coautor discente de Doutorado do PPGEE, de acordo com a ordem dos autores do trabalho, poderá solicitar o uso do artigo para o fim descrito no caput;

IV – no caso de publicação em periódicos, deve atender, pelo menos, uma das seguintes condições:

(a) 01 Periódico Qualis A1 nas Engenharias IV;

(b) 01 Periódico Qualis A2 nas Engenharias IV.

Parágrafo único. A publicação ou aceitação final de dois artigos científicos completos em periódicos Qualis B1 nas Engenharias IV é considerada equivalente a um artigo em periódico Qualis A, dispensando a necessidade de artigo adicional para o fim de atribuição do título de Doutor em Engenharia Elétrica.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º.** Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, sendo válida para todos os discentes em nível de Doutorado ingressantes no PPGEE a partir do primeiro semestre de 2018.

Santa Maria, 12 de março de 2018.